

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2019.

Licitação Presencial 006/19

Objeto: Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC – para gestão de fundo de previdência complementar, conforme as características e informações financeiras do plano descritas no ANEXO I.

Apresentamos os questionamentos encaminhados por empresa interessada em participar da Licitação Presencial nº 006/19 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Comprovação de atendimento a entidades vinculadas à EFPC por motivação da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001. (...)”

“Certidões, declarações e demais documentos que comprovem regularidade junto à instituição de controle PREVIC. (não estamos conseguindo junto a Previc algum documento que atenda esta exigência)”

“Existe a possibilidade destes documentos deixarem de ser exigência para participar da licitação?”

R¹: “Quanto ao Item: “Comprovação de atendimento a entidades vinculadas à EFPC por motivação da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.”

“A comprovação é suficiente se for uma declaração de que a Entidade Gestora é capaz e não impedida de atender instituições públicas regidas pelas regras da lei complementar 108/2001.”

Quanto ao Item sobre regularidade junto à PREVIC:

“Caso a PREVIC não forneça certidões, a regularidade pode ser comprovada por meio de emissão de declaração da Instituição Gestora de que não há impedimentos junto ao órgão PREVIC para atuação no mercado financeiro de gestão de previdência e de fundos de pensão regulados pela PREVIC e que as práticas de gestão estão de acordo com as indicações da melhores práticas, regulamentos e/ou instruções normativas da Entidade Reguladora.”

Q²: “Uma outra dúvida é quanto ao balanço patrimonial da entidade se pode ser cópia simples, ou precisa ser necessariamente autenticada?”

R²: “Apesar do item 9.1.4.c.c1.1 do edital informar:

"Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 1330/2011 (NBC ITG 2000); Resolução CFC 1283/2010 (NBC T 3.)."

O item 9.3. do edital afirma que fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos.

“9.3 Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensada a apresentação do original ou cópia autenticada dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a Cesama.

9.3.1 A autenticação de cópia de documentos, quando solicitada a apresentação do original, poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo empregado da Cesama a quem o documento deva ser apresentado.

9.3.2 Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, será considerada não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até 5 (cinco) dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis."

Portanto, não será necessária a apresentação de cópia autenticada de qualquer documento, “exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal”, nos termos do item 9.3 do edital.

A data para a abertura das propostas será mantida às 9 horas do dia 20/08/2019.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos da Cesama

(32) 3692-9200

rmelo@cesama.com.br

licita@cesama.com.br